DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SETOR DE GESTÃO DE VEÍCULOS - SAA/DA/SAF/DG/DMLU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para atender às demandas do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	1	1337 (leves)	Serviços de locação de veículo sem motorista

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se em razão de a contratação compreender a locação de 01 (um) único veículo, constituindo objeto único e não havendo parcelas autônomas passíveis de contratação separada.

1.2.1.2. A contratação será realizada em item único.

1.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. O critério de julgamento desta contratação é menor preço por item.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque qualquer empresa com a capacidade técnica mínima exigida para esta contratação tem capacidade de entregar o objeto, recaindo em vantajosidade econômica para a Administração.

1.5. Definição do objeto

1.5.1. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum.

1.5.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente estabelecidos neste documento, tendo especificações usuais de mercado.

1.5.2. O presente objeto consiste na prestação de serviços**sem** dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. Subcontratação

1.6.1. A empresa contratada poderá subcontratar parte da execução do objeto, vedada a subcontratação em sua totalidade, e desde que tal medida seja considerada conveniente pela Administração Municipal com prévia autorização expressa e por escrito, **inclusive** em relação às parcelas para as quais tenha sido exigida a apresentação de capacidade técnica ou prova de conceito, sem prejuízo das responsabilidades e das disposições legais aplicáveis à contratada assumidas nesta contratação.

1.6.1.1. Nos casos de subcontratação de parcelas para as quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica, deverá ser demonstrado pela empresa que a subcontratada detém a capacidade exigida para a habilitação.

1.6.1.1.1. Justifica-se a exigência acima em razão do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.6.1.2. Quaisquer parcelas são passíveis de subcontratação, desde que não atinja a totalidade delas, uma vez que não é proveitosa a definição expressa de limites.

1.7. Consórcio

1.7.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.7.1.1. Justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto e de sua reduzida dimensão, não se mostrando necessária a reunião de empresas para viabilizar sua execução.

1.8. Lei Geral de Proteção de Dados

1.8.1. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.9. Garantia contratual da execução

1.9.1. A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) possui demanda contínua de transporte terrestre de diretores e servidores para a realização de atividades externas inerentes às suas atribuições institucionais, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços contratados, aos deslocamentos institucionais da Diretoria, bem como ao atendimento das unidades operacionais e demais áreas de atuação da Autarquia. Essas atividades podem envolver, ainda, o transporte de materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades externas.

2.1.1. A disponibilização de veículo adequado mostra-se necessária para assegurar condições de mobilidade aos servidores, possibilitando o regular desenvolvimento das atividades externas e a continuidade das atribuições institucionais do Departamento.

2.1.2. Considerando que o DMLU dispõe, em seu quadro efetivo, de 03 (três) servidores ocupantes do cargo de motorista e a possibilidade de utilização desses servidores para a condução do veículo,

a contratação de 01 (um) veículo sem fornecimento de motorista mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, permitindo o aproveitamento dos recursos humanos existentes e dispensando a contratação de mão de obra adicional para essa finalidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. A contratada deverá observar as medidas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, tomando por base, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a legislação ambiental vigente.

3.1.1.1. Constituem critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à contratação:

3.1.1.1.1. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP):a contratada deverá assegurar que os estabelecimentos responsáveis pela realização de atividades de manutenção do veículo sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) possuam inscrição regular, quando exigível em razão da atividade desenvolvida, observada a legislação ambiental vigente.

3.1.1.1.2. Óleos lubrificantes: a contratada deverá assegurar o adequado armazenamento, manuseio, coleta e destinação dos óleos lubrificantes usados ou contaminados decorrentes da manutenção do veículo, observando a legislação ambiental aplicável e os sistemas de logística reversa pertinentes.

3.1.1.1.3. Pneus: a contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis decorrentes da utilização e manutenção do veículo, mediante os sistemas de coleta e logística reversa aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.1.1.4. Veículo: o veículo disponibilizado deverá atender aos padrões e limites de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação vigente e ser mantido, durante toda a execução contratual, em adequadas condições de conservação, funcionamento e manutenção, de forma a preservar sua eficiência e evitar consumo excessivo de combustível e emissão de poluentes.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Disposições gerais:

4.1.1. A contratada deverá disponibilizar o veículo com todos os equipamentos e acessórios exigidos neste Termo de Referência, bem como aqueles obrigatórios pela legislação aplicável, em perfeitas condições de funcionamento.

4.1.2. A contratação destina-se ao transporte de diretores e servidores em serviço, bem como, quando necessário, de materiais e equipamentos utilizados no desempenho das atividades externas do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

4.1.3. A contratação fica disciplinada pelo Decreto Municipal nº 23.335/2025 ou por legislação posterior que venha a regulamentar tal matéria.

4.2. Do veículo

4.2.1. O veículo a ser disponibilizado deverá atender às seguintes especificações mínimas:

a) Categoria II – de Serviço – Transporte Institucional, nos termos do Decreto Municipal nº 23.335/2025;

b) tipo: caminhonete (pick-up), cabine dupla;

c) Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;

d) quantidade de portas: 04 (quatro) portas laterais e acesso independente ao compartimento de carga;

e) cor: preta;

f) combustível: gasolina ou flex;

g) potência mínima de 170 cv;

h) distância entre-eixos mínima de 2.900 mm;

i) câmbio automático;

j) capota marítima;

k) revestimento com película nos vidros, exceto no para-brisa, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;

l) ar-condicionado;

m) direção hidráulica ou elétrica;

n) vidros elétricos;

o) travas elétricas;

p) câmera de ré;

q) sensores de estacionamento traseiros e dianteiros;

r) sistema multimídia e alto-falantes;

s) jogo de tapetes;

t) equipamentos e sistemas de segurança obrigatórios, em conformidade com as normas e resoluções vigentes do CONTRAN;

u) Ano do veículo: por ocasião da assinatura do contrato, não serão aceitos para locação veículos com mais de 1 (um) ano, contado do ano do modelo, e com quilometragem superior a 20.000 km.

A presente exigência constitui excepcionalização ao limite de 5 (cinco) anos previsto no art. 30 do Decreto Municipal nº 23.335/2025, estabelecendo-se, para a contratação em questão, critérios mais restritivos quanto à idade e à quilometragem dos veículos.

A excepcionalização justifica-se pela natureza essencial e contínua dos serviços do DMLU, prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana. A medida visa assegurar maior segurança, confiabilidade e disponibilidade da frota, reduzindo o risco de falhas e indisponibilidade, especialmente no atendimento a situações emergenciais e eventos climáticos adversos, nos quais a pronta resposta do Departamento é indispensável à continuidade dos serviços públicos.

4.2.2. O veículo deverá possuir os equipamentos obrigatórios e atender ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal nº 9.503/1997 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.

4.2.3. A locação inclui despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguro contra terceiros, Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

4.2.3.1 Os danos decorrentes de mau uso por parte do DMLU serão de responsabilidade desta Autarquia, cabendo a realização das devidas correções por meio do contrato de manutenção veicular mantido para atendimento da frota própria.

4.2.3.1.1 As despesas com abastecimento, pedágios, limpeza, estacionamento e demais custos

relacionados à utilização e ao deslocamento do veículo serão de responsabilidade da Contratante.

4.2.4 Valores das coberturas do seguro exigido:

a) Danos pessoais (responsabilidade civil contra terceiros): R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

b) Danos materiais e corporais (responsabilidade civil contra terceiros): R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Justificam-se os valores estabelecidos nos itens “a” e “b” com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como no dever da Administração Pública de adotar medidas adequadas à mitigação dos riscos inerentes às contratações públicas, nos termos do artigo 18, inciso II, do referido diploma legal. Ademais, considerando a natureza dos serviços a serem executados, mediante a locação de veículo tipo caminhonete, sem motorista, destinado ao atendimento das demandas do DMLU, bem como sua circulação em vias urbanas e rodoviárias e a possibilidade de envolvimento em acidentes que resultem em danos materiais, corporais ou pessoais a terceiros, entende-se que a fixação da cobertura securitária em R$ 150.000,00 por evento representa medida prudente e compatível com os riscos potencialmente envolvidos. Destaca-se, ainda, que os custos decorrentes de sinistros envolvendo terceiros podem superar significativamente valores tradicionalmente adotados pela Administração, especialmente em situações que envolvam múltiplas vítimas, despesas médicas, hospitalares, indenizações judiciais ou danos materiais de maior monta.

Nesse contexto, a adoção de cobertura ampliada busca resguardar o interesse público, reduzir a exposição financeira da Administração e assegurar maior segurança jurídica e patrimonial durante a execução contratual.

Assim, o valor estipulado mostra-se tecnicamente adequado e proporcional aos riscos da contratação, não configurando exigência excessiva ou restritiva à competitividade, mas sim mecanismo de gestão de riscos voltado à proteção da Administração e de terceiros eventualmente afetados por sinistros relacionados à execução do contrato.

c) Morte/Invalidez (ocupantes do veículo, complementar ao DPVAT, e forma de garantia de assistência aos passageiros em caso de acidentes de maior gravidade): R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Justifica-se o valor estabelecido no item "c" porque em pesquisa de valores praticados no mercado para esse tipo de seguro, encontramos informação de que serviços de transporte por aplicativo costumam definir em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cobertura mínima. Ainda de acordo com pesquisas realizadas, a contratação dessa modalidade tem valor médio de aproximadamente R$ 40,00 (quarenta reais), razoavelmente baixo para o benefício pretendido. Como exemplo temos a apólice incluída no doc 18376146, pág. 4, de seguro da modalidade pretendida com cobertura de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com cobrança de prêmio anual no valor de R$ 13,00 (treze reais) (doc. SEI 18727565).

4.2.4.1. Durante a vigência do Contrato, as renovações do seguro seguem as mesmas condições estabelecidas, devendo a apólice ser apresentada junto à fiscalização.

4.2.4.2. O seguro também deve contemplar assistência a guincho.

4.2.4.3. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada.

4.2.5. O veículo deverá ser disponibilizado no local previamente determinado pela Contratante, em perfeitas condições de uso e segurança, em adequado estado de conservação e manutenção e limpo interna e externamente, reservando-se à Contratante o direito de realizar vistoria para verificação das condições do veículo apresentado. O local de execução do serviço será conforme

orientação do órgão demandante e informado no momento da solicitação da prestação do serviço, podendo ocorrer em qualquer parte do Município.

4.2.5.1. O veículo ficará à disposição do Município em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato, sem limitação de quilometragem.

4.2.5.2. Sempre que o veículo for recolhido para manutenção e a indisponibilidade for superior a 01 (um) dia útil, deverá ser disponibilizado outro veículo com as mesmas especificações ou superiores, pelo período necessário, observadas as mesmas condições contratuais e sem qualquer custo adicional à Contratante.

4.2.5.2.1. O recolhimento do veículo para manutenção preventiva deverá ser comunicado à Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cabendo à Contratada realizar a retirada e a devolução do veículo no local determinado pela Contratante.

4.2.5.3. No caso de problemas mecânicos, mau estado de conservação, acidentes ou outras situações que tornem o veículo temporária ou permanentemente indisponível para uso, a Contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas especificações ou superiores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Município, pelo período que se fizer necessário.

4.2.6. Não serão aceitos veículos, para a assinatura do Contrato, que estejam vinculados a contratos ativos com prazo de vigência no âmbito da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta, bem como das penalidades previstas na legislação.

4.2.6.1. Excetuam-se da proibição anterior aqueles veículos que tenham a sua substituição prevista nesta contratação, sem prejuízo para os contratos do qual sejam integrantes.

4.2.7. Da necessidade de trabalho

4.2.7.1. Para fins de manutenção, são estimados a utilização de 24.000 quilômetros no período contratual de 12 (doze) meses, sendo consumidos preferencialmente 2.000 km por mês, visando a plena gestão do contrato e a organização das manutenções preventivas.

4.3. Do sistema informatizado de gestão de frota

4.3.1. Nos termos da Lei 13737/2020, os veículos deverão possuir SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTA que apresentem, no mínimo, os seguintes elementos e características:

4.3.1.1. Sistema de gerenciamento integrado de frota que permita à Contratante, através de acesso à internet com login e senha, a administração e controle da frota, dos condutores e usuários para armazenamento e processamento de dados, bem como a emissão de relatórios gerenciais. São características do sistema:

a) Ser desenvolvido em plataforma *web*;

b) Possuir capacidade de registrar o geoposicionamento com referencial temporal dos veículos (registro das coordenadas geográficas captadas pelos satélites do sistema de posicionamento global, com incremento da marcação de data e hora dos pontos captados), em tempo real;

c) Permitir consulta *on-line* e emissão de relatórios com, no mínimo, informações sobre:

c.1) Ignição (ligado ou desligado);

c.2) Identificação de motoristas e veículo por placa/prefixo;

c.3) Data e hora (início e fim de cada viagem);

c.4) Tempo de deslocamento;

c.5) Relatório de movimento diário;

c.6) Deslocamento (quilometragem percorrida).

d) Permitir à Contratante acesso aos dados via internet, de qualquer ponto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de aplicativo para *smartphone*/*tablet*.

4.3.1.2. Equipamento embarcado (instalado em cada veículo) necessário para armazenar e transmitir *on-line* os dados coletados pelos sensores e outros equipamentos, monitorar e registrar o geoposicionamento temporal dos veículos em tempo real, bem como permitir a identificação do(a) condutor(a) e do veículo eletronicamente. O equipamento deverá ser capaz de:

a) Armazenar os dados coletados por um período de até 96 (noventa e seis) horas em caso de perda de comunicação com o servidor;

b) Monitorar o hodômetro e a quilometragem através de sensor instalado no veículo e sincronizado com o mostrador do painel de instrumentos;

c) Identificar o(a) condutor(a) através de dispositivo automático que, por inserção e aproximação de um segundo dispositivo individual, portado pelo condutor, registre, armazene e transmita seus dados associados aos demais como: placa do veículo/prefixo, hora, data, etc.

c.1) Cada condutor deverá possuir dispositivo individual de identificação cuja utilização permitirá o funcionamento do motor.

d) Transmitir *on-line* as informações coletadas para o servidor de banco de dados disponibilizado pela Contratante;

e) Monitorar o trajeto e a quilometragem percorridos, incluindo o início e o final de cada viagem, com possibilidade de filtrar por período, veículo e usuário.

4.3.1.3. Concessão de licenças de uso, durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicionais, em nível de usuário (para operação do sistema e consultas) e de administrador (para gestão do sistema, parâmetros e cadastramento de novos usuários), na quantidade necessária demandada pela Contratante;

4.3.1.4. Treinamento dos usuários e administradores para operação do sistema e dos equipamentos, incluindo consultas de emissões de relatórios;

4.3.1.5. Em caso de extinção do Contrato por qualquer razão, fica a Contratada obrigada a fornecer cópia de todas as tabelas dos bancos de dados utilizados pela Contratante, em meio digital, contendo todos os registros gerados até a data da extinção, devidamente destravadas e com indicação dos meios e dados de acesso.

4.4. Índice de reajuste

4.4.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, para as parcelas de preço pertinentes, será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

4.4.1.1. Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.

4.5. Planilha de formação de preços

4.5.1. A planilha de formação de preços desta contratação consta anexada ao presente processo.

4.6. Preposto

4.6.1. A empresa deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, CPF, telefone e *e-mail* para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.6.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-

se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.6.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.6.4. O preposto deverá observar as orientações da Administração relacionadas à execução do contrato.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Justifica-se o enquadramento como serviço continuado em razão da necessidade permanente e recorrente de transporte de diretores e servidores para realização de atividades externas, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços contratados, aos deslocamentos institucionais da Diretoria e ao atendimento das unidades operacionais e demais áreas de atuação do DMLU, cuja interrupção poderá comprometer o regular desempenho das atividades institucionais.

5.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, inclusive quando eventual reestruturação ou redimensionamento da frota institucional tornar desnecessária a continuidade da contratação, mediante decisão devidamente motivada da Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente, pela fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.2.1. Consideram-se realizados os serviços prestados até o último dia de cada mês e devidamente atestados pela fiscalização.

6.2.2. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2.3. Para fins de liquidação e pagamento, as notas fiscais eletrônicas emitidas por contribuintes sujeitos ao regime regular deverão observar o leiaute vigente da documentação fiscal eletrônica, contendo os campos relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), quando exigidos pela legislação aplicável. A apresentação de documento fiscal em desacordo com essas exigências ensejará sua devolução para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regular apresentação do documento fiscal.

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal/fatura que apresentar defeitos ou vícios, ou que não cumprir o disposto acima, deverá ser retificada, substituída ou complementada. Nesse caso, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de tecnologia disponível, previsto no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 12.827/2021, é COMPATÍVEL com a presente contratação, devendo ser observado por meio do sistema informatizado de gestão de frota e do sistema de GPS previstos neste Termo de Referência, permitindo o acompanhamento da utilização, dos deslocamentos e da quilometragem do veículo, com vistas ao controle, à fiscalização e à eficiência na gestão da frota.

7.2. Registro fotográfico

7.2.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL com a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na locação de veículo, sem motorista, não se caracterizando como serviço com execução mensurável por etapas físicas ou passível de comprovação por meio de registros fotográficos.

7.3. Monitoramento eletrônico

7.3.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, prevista no art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 12.827/2021, é INCOMPATÍVEL com a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na locação de veículo sem motorista, não envolvendo a emissão e a execução de ordens de serviço específicas.

7.4. Metas de desempenho na execução do objeto

7.4.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, prevista no art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 12.827/2021, é INCOMPATÍVEL com a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na locação de veículo sem motorista, remunerada conforme a disponibilização do veículo, não havendo metas específicas de desempenho vinculadas à remuneração da contratada. A qualidade da prestação do serviço será aferida por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos previstos neste Termo de Referência.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.2. O IMR constitui mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

8.3. O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição dos níveis de qualidade dos serviços prestados.

8.4. O descumprimento dos níveis de qualidade estabelecidos implicará ajustes proporcionais no pagamento, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

8.5. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização do contrato.

8.6. O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

8.7. O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais e contratuais aplicáveis.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.

Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura. Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado. Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado. Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado. Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado. Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado. Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	**PONTOS**
Registros operacionais	
Falta ou mau funcionamento de equipamentos e acessórios obrigatórios do veículo, por dia.	1,0
Deixar de realizar as manutenções de responsabilidade da contratada ou de atender às notificações relacionadas à manutenção do veículo, nos prazos estabelecidos.	1,0
Atraso na disponibilização ou substituição do veículo, nos prazos estabelecidos no contrato.	1,0
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	2,0
Deixar de apresentar o veículo sempre em perfeitas condições de uso e segurança, conforme estabelecido.	2,0
Descumprir determinação ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	4,0
Deixar de atender, no prazo estabelecido, solicitação da fiscalização para correção de inconformidade relacionada às obrigações contratuais, por ocorrência.	4,0
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	5,0
Registros administrativos	
Não cumprir o prazo ou deixar de apresentar a documentação relativa à Fiscalização Administrativa Mensal.	1,0

Atraso na comprovação de quitação da apólice de seguro veicular junto ao órgão contratante, por dia.	1,0
Deixar de prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela fiscalização no prazo estabelecido, por ocorrência.	2,0

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e dos requisitos previstos na legislação, no instrumento convocatório e no contrato, deverão ser observadas as disposições abaixo estabelecidas quanto às obrigações da CONTRATADA, da CONTRATANTE e à fiscalização contratual.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Fornecer e manter atualizados e-mail e telefone para contato e atendimento às solicitações relacionadas à execução contratual, bem como o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

9.2.2. Atender às solicitações e aos chamados decorrentes de ocorrências ou inconformidades identificadas e comunicadas pela fiscalização do contrato.

9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.4. Providenciar e manter vigentes, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular exercício de suas atividades e à execução do objeto contratual, quando aplicáveis.

9.2.5. Prestar a assistência necessária à adequada execução do objeto, especialmente quanto à manutenção, substituição do veículo e atendimento às ocorrências relacionadas à locação, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.6. Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto, pela segurança e pelas condições de funcionamento do veículo, obrigando-se a corrigir as inconformidades apontadas pela fiscalização, bem como a realizar a manutenção ou substituição do veículo, quando cabível, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.7. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.2.8. Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, observando as especificações, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

9.2.9. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo sua responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

9.2.10. Ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos comprovadamente causados ao patrimônio público ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução do contrato.

9.2.11. Comunicar à fiscalização quaisquer irregularidades relacionadas à execução do contrato, prestando os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessários.

9.2.12. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização relacionadas à execução do contrato, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

9.2.14. Consultar previamente a fiscalização sempre que houver necessidade de esclarecimento ou definição acerca de situações relacionadas à execução contratual, de modo a evitar transtornos ou atrasos na prestação dos serviços.

9.2.15. Emitir e apresentar os documentos fiscais eletrônicos em conformidade com a legislação tributária vigente, observando, quando aplicável, o correto preenchimento dos campos relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e às demais informações exigidas para a autorização do documento fiscal.

9.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.3.1. Emitir e encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Início.

9.3.2. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

9.3.3. Verificar, por meio da fiscalização, o cumprimento das especificações, condições e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.3.4. Recusar o veículo ou a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, exigindo sua regularização, quando cabível.

9.3.5. Cumprir as obrigações atribuídas à CONTRATANTE e exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições legais aplicáveis.

9.3.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato, exigindo sua correção ou regularização nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.6. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e, quando constatado fato que possa ensejar a aplicação de sanção, encaminhar a situação à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.7. Realizar, sempre que necessário, a vistoria do veículo e o acompanhamento da execução contratual, registrando as ocorrências verificadas, dando ciência à CONTRATADA ou ao seu preposto e determinando a adoção das providências necessárias à regularização, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.8. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, no âmbito das atribuições da CONTRATANTE.

9.3.9. Promover, quando necessário, diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relacionadas à execução do contrato.

9.3.10. O gestor e os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento das ocorrências relacionadas à execução contratual, devendo encaminhar à autoridade competente aquelas cuja solução ultrapasse os limites de suas atribuições.

9.3.11. Observar as disposições do Decreto Municipal nº 21.072/2021, inclusive a obrigação prevista em seu art. 10, parágrafo único.

9.3.12. Responsabilizar-se pelas multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas durante a utilização do veículo por agentes da CONTRATANTE, bem como pelos danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 23.335/2025 e as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto ao seguro, à manutenção e à execução contratual.

9.4. FISCALIZAÇÃO

9.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), que deverá(ão) registrar as ocorrências e deficiências verificadas durante a execução contratual e adotar ou solicitar as providências cabíveis, conforme os limites de suas atribuições.

9.4.2. A fiscalização deverá observar e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à execução contratual, especialmente, no que couber, da Lei Municipal nº 12.827/2021.

9.4.3. Os fiscais comunicarão ao gestor do contrato as inconformidades observadas na execução contratual, quando a solução ultrapassar os limites de suas atribuições, para adoção das providências cabíveis.

9.4.4. Os fiscais de serviço poderão exigir da CONTRATADA os esclarecimentos e as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas na execução contratual, observados os limites de suas atribuições.

9.4.5. As reuniões realizadas com a CONTRATADA que tratem de assuntos relevantes à execução contratual deverão ser devidamente registradas, preferencialmente por meio de ata ou outro documento equivalente.

9.4.6. As decisões e providências que ultrapassarem os limites das atribuições dos fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.4.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato.

9.4.8. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato, no âmbito das atribuições da fiscalização.

9.4.9. Não admitir alterações na execução do objeto em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, devendo eventual necessidade de alteração ser submetida à análise e autorização da autoridade competente, quando cabível.

9.4.10. Receber e analisar, tempestivamente, os documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.4.11. Realizar, quando cabível, o aceite ou ateste dos documentos apresentados pela CONTRATADA, após a verificação de sua regularidade e conformidade, de modo a possibilitar o regular prosseguimento do processo de pagamento.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional

10.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.1.1. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços de natureza similar ao objeto da contratação, de modo a demonstrar sua capacidade operacional para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Qualificação econômico-financeira

10.2.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da Ordem de Serviço nº 01, de 8 de maio de 2026

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Para a assinatura do contrato, deverá ser apresentada a documentação abaixo relacionada, no Núcleo de Contratos e Convênios, situado na Av. Azenha, nº 631, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, ou encaminhada para o endereço eletrônico contratos@dmlu.prefpoa.com.br, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da convocação realizada mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA). O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.1.1. Apólice de seguro do veículo, contemplando as coberturas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e com vigência compatível com o período contratual.

11.1.1.1. Caso a CONTRATADA apresente, para fins de comprovação, proposta de seguro em substituição à apólice, o documento deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa e do veículo, as coberturas e os respectivos limites de indenização exigidos neste Termo de Referência, o prazo de vigência e a identificação da seguradora responsável pela emissão. A apólice definitiva deverá ser apresentada à fiscalização tão logo seja emitida, não sendo admitida a utilização do veículo sem a cobertura securitária exigida.

11.1.1.2. A apresentação da proposta de seguro em substituição à apólice será admitida uma única vez, devendo a CONTRATADA apresentar a apólice definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, vedada a apresentação de nova proposta como forma de comprovação da cobertura securitária, sem prejuízo da obrigação de manter o veículo devidamente segurado desde o início de sua disponibilização à CONTRATANTE.

11.1.2. Certificado(s) de Registro e Licenciamento (CRLV) do(s) veículo(s) proposto(s), devidamente atualizado(s), em nome da contratada e registrado(s) no município de domicílio da empresa (filial ou matriz) habilitada, ou em nome de terceiros, desde que a contratada comprove a posse legítima do bem.

11.1.3. Termo de Vistoria, expedido pela EPTC, em via original, com aprovação do(s) veículo(s), que poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias, após o encaminhamento junto à EPTC, desde que agendado no prazo da convocação.

11.1.3.1. Para realização da vistoria, a CONTRATADA deverá obter previamente o formulário “Memorando de Vistoria” junto ao Setor de Gestão de Veículos, pelo endereço eletrônico dmluveiculos@prefpoa.com.br. De posse do documento, deverá adotar, junto à EPTC, os demais trâmites necessários à realização da vistoria e à aprovação do veículo.

11.2. As exigências previstas no item 11.1 fundamentam-se, no que couber, nas disposições do Decreto Municipal nº 23.335/2025 e do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997., bem como na necessidade de assegurar a regularidade, a segurança e a adequação do veículo à execução contratual.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Garcia Nunes**, **Servidor Público**, em 09/10/2026, às 17:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **41846337** e o código CRC **6999E66C**.